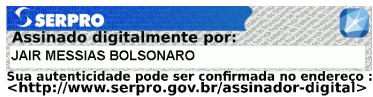


Sanciono



Cria cargos efetivos no quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Art. 4º A eficácia desta Lei e seus efeitos ficam condicionados aos limites orçamentários autorizados na lei de diretrizes orçamentárias e em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Senado Federal, em 14 de outubro de 2021.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

ANEXO

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	96
Técnico Judiciário	129
CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	4
CJ-2	11
CJ-1	9
FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	77
FC-5	6
FC-4	25
FC-2	13

LEI Nº 14.234, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

Cria cargos efetivos no quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo desta Lei

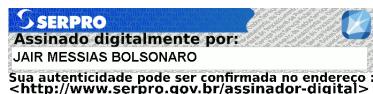
Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Art. 4º A eficácia desta Lei e seus efeitos ficam condicionados aos limites orçamentários autorizados na lei de diretrizes orçamentárias e em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Brasília, 3 de novembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.



ANEXO

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	96
Técnico Judiciário	129
CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ – 3	4
CJ – 2	11
CJ – 1	9
FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC – 6	77
FC – 5	6
FC – 4	25
FC – 2	13



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 900/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 03 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 – Brasília/DF

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 93, de 2017 (nº 5.052, de 2016, na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 14.234, de 3 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 04/11/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2984600** e o código CRC **C3FAC6CD** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.001813/2021-71

SEI nº 2984600

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>